

Ata da nonagésima sexta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice-Presidente; Os Juízes Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ta anterior. JULGAMENTO: Mandado de Segurança nº 1.517/88, em que figuram como impetrante a Doutora Juíza Eleitoral de São Miguel do Araguaia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, considerando que o pedido se relaciona eleitoral, julgou prejudicada a impetração, por falta de Objeto. Recurso nº 1.577/88, interposto por Mário Lúcio de Avelar, Secretário do Partido Democrático Trabalhista, contra o Doutor Juiz Eleitoral da 135ª Zona, que estaria, contra disposições legais, procedendo à contagem de votos. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, por maioria de votos, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu do recurso, por falta de representação do recorrente. Vencido, em parte, o Excelentíssimo Senhor Juiz Relator, que não conheceu do recurso, por ilegitimidade da parte. Processo nº 1.560/88, pelo qual a Doutora Juíza Eleitoral de São Miguel do Araguaia indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição à Senhora Iolanda Fagundes da Costa, o serventuário Alcides Ferreira da Costa. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Exce-

lentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação. Processo nº 1.310/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Gurupí indica para escrivão eleitoral daquela zona, em substituição ao atual, que foi dispensado, a Senhorita Maria Batista Gomes dos Reis, funcionária municipal. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, autorizou a requisição da referida funcionária, para a sua posterior designação para as funções de escrivão eleitoral. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, Leia, Secretário, que a mandei datilografar, subscreví e assino.

J. - Lafaiete Silveira : PRESIDENTE.

Leia : SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE:

[Assinatura]

PROCURADOR REGIONAL
ELEITORAL.